

LEI 3.134 – de 5 de dezembro de 2000

**TOMBA PARA FINS DE PRESERVAÇÃO HISTÓRICA E CULTURAL
O GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PORTELA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autora: Vereadora ROSA FERNANDES

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica tombado por seu valor histórico e cultural o Grêmio Recreativo Escola de Samba da Portela, localizado na Rua Clara Nunes nº 81, no Bairro de Madureira, XV Região Administrativa.

Parágrafo único. As atividades artísticas e culturais como as relativas ao comércio com suas divisões em boxe, serão mantidas nas dependências do complexo Grêmio Recreativo Escola de Samba da Portela.

Art. 2º O Poder Executivo, através do órgão competente, providenciará a inscrição da edificação no Livro de Tombo dos Bens Culturais do Município do Rio de Janeiro.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 2000

LUIZ PAULO FERNANDEZ CONDE

D.O. RIO de 06.12.2000